

PARECER TÉCNICO

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Processo Administrativo nº 019/2025

ID Cidades: 2025.501C2600018.01.0006

À CPL – Comissão Permanente de Licitação do CIM Caparaó,

Considerando a solicitação para análise e parecer técnico quanto à proposta da empresa participante do certame, HERMANNY E HERMANNY ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.304.705/0001-44, segue, através deste parecer, a análise técnica referente à solicitação:

I. DA ANÁLISE TÉCNICA

1. A análise realizada por este técnico segue as diretrizes previstas em edital, conforme os itens 7.5, 7.6 e 7,7, que tratam da exequibilidade e aceitabilidade das propostas, conforme transcritos e considerados nesta avaliação, sendo:

2. Item 7.5. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.3. - apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

(...)

7.5.4. - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

3. Item 7.6. - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração:

7.6.1. - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove: (...)

7.6.1.1. - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

(...)

7.6.1.2. - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

(...)

4. Item 7.7. - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre-preço se dará pela superação do valor global estimado; (...)

7.7.2. - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

(...)

7.7.3. - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

(...)

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

(...)

5. O valor licitado foi de R\$ 11.725.216,40, tendo a primeira colocada apresentado uma proposta de R\$ 9.890.000,00, que representa um desconto de 15,65% do valor licitado.

6. Assim, a proposta não se enquadra nas faixas de inexequibilidade (75% e 50%) e não ultrapassa o valor global estimado, atendendo integralmente aos critérios de aceitabilidade e exequibilidade estabelecidos no edital.

7. Ressalta-se que, conforme o item 7.8 do edital e a Lei nº 14.133/2021, a exigência de comprovação da exequibilidade constitui faculdade, condicionada à existência de indícios concretos que justifiquem a adoção de diligências adicionais. Sob a ótica estritamente técnica

de engenharia, não foram identificados elementos objetivos que indiquem inexequibilidade da proposta apresentada.

8. Em atenção ao item 7.7.4 do edital, observa-se que o valor global da proposta corresponde a 84,35% do valor orçado, em razão do desconto ofertado de 15,65%, situando-se abaixo do limite de 85% ali previsto. Dessa forma, a proposta enquadra-se na hipótese prevista no referido item quanto à garantia adicional, a ser observada caso o licitante venha a ser declarado vencedor.

9. Registra-se que, na planilha orçamentária licitada, o biodigestor adotado como referência técnica corresponde a equipamento da marca Fortlev, enquanto na proposta apresentada o licitante indicou biodigestor de fabricação própria, da marca HY Sustentável. Sob o ponto de vista técnico, tal divergência não caracteriza, por si só, desconformidade insanável, desde que o equipamento proposto apresente equivalência técnica, funcional, de desempenho, durabilidade e qualidade em relação ao modelo de referência constante no Termo de Referência. Dessa maneira, caso a empresa venha a ser declarada vencedora do certame, recomenda-se que, na fase de execução contratual, seja realizada a verificação da compatibilidade técnica e da equivalência de qualidade do biodigestor ofertado, mediante análise de fichas técnicas, certificações, atendimento às normas aplicáveis e demais documentos pertinentes.

II. CONCLUSÃO

Com esta análise, verifica-se que a proposta está apta e dentro das diretrizes deste edital, não havendo violação de quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133/2021. Conclui-se, portanto, que a proposta apresentada pela empresa HERMANNY E HERMANNY ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA é exequível e está em conformidade com as diretrizes do edital. Dessa forma, encaminho o processo à CPL para prosseguimento, me colocando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Muniz Freire-ES, 06 de fevereiro de 2026.

GUILHERME OLIVEIRA FERREIRA
Engenheiro Civil CREA-ES nº 032714-D